

27 SET 2017



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

LEI Nº2.233/2017
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em casos de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art.3º - O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto a fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município a se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

27 SET 2017



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço da seguinte classificação orçamentária constante da Lei nº 2.200 de 20 de dezembro de 2016:

15.451.1501.1022 – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Obras Complementares em Ruas e Avenidas;

4.4.90.51.00-F424 – Obras e Instalações 3.000.000,00

1.90.00 – Operações de Créditos Internas 3.000.000,00

Parágrafo único. Como recurso para acorrer ao crédito autorizado no *caput* será utilizado o produto da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 25 de setembro de 2.017.


SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2017.


Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 -
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br